

[Handwritten signature]
[Handwritten mark]

CONTRATO DE PATROCÍNIO DESPORTIVO
GAIA BEACH ANDEBOL

Apresentado à Câmara Municipal para ratificação. Examinado e assinado em 10.7.2020

Entre:

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por **Município** ou primeiro outorgante; e

DAC - DOURO ANDEBOL CLUBE, pessoa coletiva n.º 513 191 712, com sede na Rua Alto da Lagoa, 312 4415-572 Crestuma, Vila Nova de Gaia, aqui representada por António Miguel Nogueira Cunha, na qualidade de Presidente da Direção e com poderes para o ato, adiante designada por Associação ou segunda outorgante.

É celebrado, ao abrigo do art.º 9º do D.L. 273/2009 de 1 de outubro o presente **Contrato de Patrocínio Desportivo** que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(OBJETO)

Constitui objeto do presente contrato a atribuição de apoio financeiro e não financeiro para a realização do Torneio de Andebol denominado "Gaia Beach Andebol".

CLÁUSULA SEGUNDA

(APOIO FINANCEIRO)

1. O apoio financeiro referido na cláusula anterior, destina-se exclusivamente a suportar encargos/custos com o evento referido, designadamente o aluguer

de transportes, o fornecimento de refeições, o aluguer de bancadas e demais custos da organização.

2. O Primeiro Outorgante atribui ao segundo Outorgante o apoio financeiro mencionado, no montante de € 5.000,00 (cinco mil euros).
3. O apoio atribuído será pago até trinta dias a contar da data da publicitação do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

(INDICADORES DO PROJETO)

No âmbito da atividade objeto do presente contrato de patrocínio desportivo são definidos os seguintes indicadores:

- a) A quantidade de atletas envolvidos e respectivos escalões de formação;
- b) A promoção e desenvolvimento da modalidade de andebol de praia.

CLÁUSULA QUARTA

(OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO OUTORGANTE)

O Município obriga-se a:

- a) Efetuar o pagamento do apoio financeiro previsto, no prazo estipulado;
- b) Acompanhar a execução das atividades previstas.

CLÁUSULA QUINTA

(OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE)

Constituem obrigações da Segunda Outorgante:

- a) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato;
- b) Apresentar um relatório com explicação dos resultados alcançados até 30 de setembro de 2020;
- c) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no âmbito do objeto do presente contrato;
- d) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato;



- e) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- f) Mencionar o projeto/atividade objeto do presente contrato, fazendo referência ao apoio pelo Município, através da menção expressa, "Com o apoio da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia", e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do projeto ou das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;
- g) Assegurar outras contrapartidas que se mostrem necessárias no âmbito do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA

(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO)

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente contrato são feitos pelo Município, através Departamento de Desporto, Cultura e Juventude, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

CLÁUSULA SÉTIMA

(REVISÃO DO CONTRATO)

O presente contrato pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Outorgante devido a imposição legal ou ponderoso interesse público.

CLÁUSULA OITAVA

(INCUMPRIMENTO, RESCISÃO E SANÇÕES)

O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante, mediante notificação escrita, e implica a devolução dos montantes recebidos e constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.



CLÁUSULA NONA
(COMUNICAÇÕES)

No âmbito de execução do presente Contrato, as informações e comunicações entre os outorgantes são realizadas por correio eletrónico considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

CLÁUSULA DÉCIMA
(VIGÊNCIA)

O presente Contrato produz efeitos a partir da data da sua publicação, sendo válido até ao cumprimento das obrigações do Segundo Outorgante.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA
(LEI APLICÁVEL)

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento Municipal de Apoios ao Desporto de Vila Nova de Gaia e legislação geral aplicável.
2. Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), revisto pelo Dec-Lei n.º 111-B/2017, de 31.08 e retificado através da Dec. de Retificação n.º 36-A/2017, o presente Acordo fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do seu n.º 1 do artigo 5º.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.

Vila Nova de Gaia, 10 de _____ de 2020

Pelo Município de Vila Nova de Gaia
O Presidente da Câmara

Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Pelo DAC
O Presidente da Direcção

António Miguel Cunha

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 20 de julho de 2020
- Os encargos relativos ao presente Contrato são satisfeitos pela na rubrica do plano 2017-A-89, Compromisso nº 2406 Red n.º 2798

